



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2016
PA Nº 5809/2015

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE PARA
BANCO DE DADOS POSTGRESQL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E TECNISYS INFORMÁTICA
E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.990.812/0001-15, com sede na SIA Trecho 6, Lote 05/15, Bl. B, Guará, CEP 71205-060 Brasília/DF, neste ato, representada pelo Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador do RG nº 667.266 SSP/DF e CPF nº 252.380.191-49, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 2092/2017 (postado no doc. 28 do PA nº 954/2017), e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2016;
- b) A retificação da fórmula de reajuste contida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta ("Do Preço e do Reajuste") contratual;



- c) O registro da renúncia da CONTRATADA ao direito de reajuste previsto na Cláusula Quinta quanto ao primeiro ciclo de renovação contratual - período 2016/2017;
- d) A alteração do valor contratual, tendo em vista a oferta de desconto por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2016, compreendendo o período de 31/05/2017 a 31/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

A fórmula de reajuste contida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato nº 04/2016 passa a ser a seguinte, permanecendo todo o restante da cláusula inalterado:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

CLÁUSULA QUARTA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE REAJUSTE

Registra-se que, por meio do Ofício nº PRESI 0065/11/2016, expedido em 29/11/2016 (doc. 08 do PA nº 954/2017), a CONTRATADA, *em caráter excepcional*, declinou do direito ao reajuste previsto na Cláusula Quinta do contrato quanto ao primeiro ciclo de renovação contratual (2016/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Considerando o disposto no Ofício nº PRESI 0065/11/2016 (doc. 08 do PA nº 954/2017), no qual a CONTRATADA, além de declinar do direito ao reajuste previsto na Cláusula Quinta do contrato, concedeu



desconto de 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, para o exercício financeiro de 2017, os valores contratuais mensal e anual passam a ser os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL
1	Suporte ao banco de dados postgresql, durante o período de 12 (doze) meses, com disponibilidade de 24 x 7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana) e obrigatória observância do acordo do nível mínimo de serviço definido no anexo B	R\$ 3.467,03 (original)	04	R\$ 13.868,12 (original)
		R\$ 3.101,26 (com desconto)		R\$ 12.405,03 (com desconto)
2	Suporte ao banco de dados postgresql, durante o período de 12 (doze) meses, com disponibilidade de 8 x 5 (oito horas nos cinco dias da semana) e obrigatória observância do acordo do nível mínimo de serviço definido no anexo B	R\$ 2.511,38 (original)	04	R\$ 10.045,52
		R\$ 2.246,43 (com desconto)		R\$ 8.985,72 (com desconto)
VALOR MENSAL APÓS DESCONTO DE 10,55% (JUNHO A DEZEMBRO DE 2017)				R\$ 21.390,75
VALOR MENSAL TOTAL ORIGINAL (JANEIRO A MAIO DE 2018)				R\$ 23.913,64

VALOR TOTAL DOS 07 (SETE) MESES COM DESCONTO - JUNHO A DEZEMBRO DE 2017	R\$ 149.735,25
VALOR TOTAL DOS 05 (CINCO) MESES RESTANTES - SEM DESCONTO - JANEIRO A MAIO DE 2018	R\$ 119.568,20
VALOR TOTAL	R\$ 269.303,55

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Treze do contrato original, deverá ser renovada no prazo imprerível de **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura deste termo



Parágrafo Único - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento), conforme previsão contida no Parágrafo Quarto da Cláusula Catorze do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de maio de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

GIOVANNI COELHO DA SILVA

TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

1- Natália Eunice da Silva Sousa
Identificação nº 027.268.294-22

2- Marco Leonardo L. Antunes
Identificação nº 005.865.291-44